



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 27

QUINTA - FEIRA, 2 DE JULHO DE 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 118/92:

Autoriza a alienação de prédio com a área de 5 561 m2 526

Resolução n.º 119/92:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de ampliação da escola primária das Sete Cidades 526

Resolução n.º 120/92:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação do prédio urbano necessário à construção da saída sul do Aeroporto de São Miguel 527

Resolução n.º 121/92:

Cede a título gratuito e em regime de propriedade plena a parcela de terreno com a área de 372.08 m2 527

Resolução n.º 122/92:

Adjudica a empreitada de execução da ampliação do Gimnodesportivo de Ponta Delgada 527

Resolução n.º 123/92:

Adjudica a empreitada de construção de um bloco de dois pisos no hospital de Angra do Heroísmo 528

Resolução n.º 124/92:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de ampliação do gimnodesportivo da escola preparatória da Praia da Vitória e construção de cobertos 528

Resolução n.º 125/92:

Exonera o vogal do conselho de gerência do Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor 528

Resolução n.º 126/92:

Autoriza a abertura de concurso público para a arrematação da empreitada de construção e beneficiação do caminho principal 6 e do caminho secundário 8 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada 528

Resolução n.º 127/92:

Fixa a quota de admissões de educadores de infância e de operador de sistema, para o Instituto de Acção Social 528

Resolução n.º 128/92:

Aprova a cooperação financeira directa, para o ano de 1992, de investimentos em alguns municípios.... 529

Resolução n.º 129/92:

Apoia a manutenção de um stock adicional de produtos na ilha de Santa Maria, São Jorge, Pico e Flores 530

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE**Portaria n.º 30/92:**

Cria apoio financeiro à aquisição de reprodutores de raça brava de lide 531

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de rectificação n.º 63/92:**

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, da Região Autónoma dos Açores, que revê o Regime Jurídico do Exercício da Caça na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, n.º 89, de 15 de Abril de 1992 531

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 118/92**

de 2 de Julho

Considerando que, na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores adquiriu, na freguesia e concelho do Nordeste, diversas parcelas de terreno, destinadas à construção do conjunto habitacional da vila do Nordeste;

Considerando que, entre as aquisições efectuadas, se verificou a de uma parcela de um prédio rústico, localizado em sítio diverso do pretendido, por erro de identificação na respectiva matriz predial;

Considerando, por outro lado, que, em consequência dessa inexactidão, não foi adquirido todo o terreno em que se encontra implantado o mencionado conjunto habitacional;

Considerando também, que António Maria de Medeiros Borges era titular, em co-propriedade com outros, da parcela por lapso adquirida e é igualmente o proprietário do prédio ora verificado necessário à referida obra;

Considerando, finalmente, que a Região Autónoma dos Açores não tem qualquer interesse na manutenção da titularidade sobre aquela parcela de terreno;

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a alinear, a António Maria de Medeiros Borges e outros, o prédio com a área de 5 561 m², descrito na Conservatória do Registo Predial do Nordeste sob o n.º 481/Nordeste e inscrito na respectiva Matriz Predial sob o artigo n.º 3 354, como contrapartida pela aquisição gratuita, ao mesmo António Maria de Medeiros Borges, da área de

3 532 m² de que este é titular no prédio descrito na mencionada Conservatória sob o n.º 340/Nordeste e inscrito na respectiva Matriz Predial sob o artigo 3 356.

2 - Autorizar o topógrafo de 1.ª classe da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, José Miguel Ferreira Filipe, a representar a Região Autónoma dos Açores na outorga das escrituras que se verificarem necessárias

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Resolução n.º 119/92

de 2 de Julho

Considerando que, pela Resolução n.º 50/92, de 26 de Março, o Governo resolveu adjudicar à firma Proinsula, Lda., a empreitada de ampliação da escola primária das Sete Cidades - São Miguel, pelo regime de preço global e pela quantia de 110 750 131\$00, acrescida de IVA à taxa de 6%, e pelo prazo de dezasseis meses ;

Assim, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas e aquela empresa.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

3 - Delegar poderes no director regional dos Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, para outorgar no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Resolução n.º 120/92

de 2 de Julho

Ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução do n.º 1 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, o Governo resolve:

1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação do prédio urbano, necessário à construção da saída sul do Aeroporto de São Miguel, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob o n.º 25.430, fl 141, do livro, B-74, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São José, do concelho de Ponta Delgada, sob o artigo n.º 1 392, sito à 1.ª Rua de Santa Clara, com o n.º de polícia 97, pertencente a herdeiros de Ernesto de Melo, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Resolução n.º 121/92

de 2 de Julho

Considerando que, pela Resolução n.º 235/83, de 20 de Dezembro, o Governo declarou a utilidade pública urgente de uma parcela de terreno, necessária à implementação do centro de saúde do Nordeste, pertencente a Dionísio da Silva Raposo e esposa;

Considerando, por outro lado, que a parcela adjudicada à Região Autónoma dos Açores foi incorrectamente identificada, como sendo a destacar do artigo n.º 507, rústico, que pertence, na realidade a João Moniz da Costa e esposa e que se situa em local diverso do da obra a que se destinava;

Considerando, finalmente que, por tal motivo, a Região não tem qualquer interesse na manutenção da titularidade do prédio adjudicado.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo resolve:

1 - Ceder a João Moniz da Costa, a título gratuito e em regime de propriedade plena a parcela de terreno, com a área de 372.08 m2, destacada do artigo 507, rústico, (parte), pela Resolução n.º 235/83, de 20 de Dezembro.

2 - Autorizar o topógrafo de 1.ª classe da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, José Miguel Ferreira Filipe, a representar a Região Autónoma dos Açores na respectiva cedência.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Resolução n.º 122/92

de 2 de Julho

Considerando que ao concurso limitado, lançado para o efeito, concorreram seis empresas;

Considerando, por outro lado, o resultado da análise a que se procedeu às propostas apresentadas, em que, para além da aplicação obrigatória do critério consignado no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, se verificou, também, a garantia de capacidade técnica e económico-financeira dos concorrentes.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à empresa construções Soares da Costa, SA, a empreitada de execução da ampliação do Gimnodesportivo de Ponta Delgada - São Miguel - Açores, no regime de preço global, pelo valor de 169 849 251\$, que, acrescido de IVA à taxa de 12%, perfaz o total de 190 231 161\$, e com o prazo de execução de seis meses.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, e autorizar a sua celebração, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

3 - Delegar poderes no director regional de Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, para outorgar no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Resolução n.º 123/92

de 2 de Julho

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e assegurada a garantia de capacidade técnica e económico-financeira de todos os concorrentes;

Considerando, também, as condições mais vantajosas de preço e prazo, bem como a respectiva capacidade de execução.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à firma Ediçor, Lda., a empreitada de construção de um bloco de dois pisos para consultas externas no hospital de Angra do Heroísmo - Açores, pelo regime de preço global e pela quantia de 176 902 028\$, acrescidos de IVA à taxa de 12%, e pelo prazo de execução de nove meses.

2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Resolução n.º 124/92

de 2 de Julho

Considerando que, pela Resolução n.º 7/92, de 16 de Janeiro, o Governo resolveu adjudicar à Sociedade Castanheira & Soares, Lda., a empreitada de ampliação do Gimnodesportivo da Escola Preparatória da Praia da Vitória e construção de cobertos, pela quantia de 35 690 064\$, acrescida de IVA à taxa de 6%, e pelo prazo de oito meses.

Assim, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, e a Sociedade Castanheira & Soares, Lda.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

3 - Delegar, poderes no director regional dos Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, para outorgar no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Resolução n.º 125/92

de 2 de Julho

Um dos membros que faz parte do actual conselho de gerência do Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor, cujo mandato havia sido renovado pela Resolução n.º 51/90, de 27 de Março, solicitou a sua exoneração.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 1, do Estatuto do Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro, o Governo resolve:

1 - Exonerar, a seu pedido, o vogal do conselho de gerência do Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor, Manuel Garcia Neves.

2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo, porém, efeitos a partir de 1 de Maio de 1992, data em que o referido vogal cessou, efectivamente, funções.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Resolução n.º 126/92

de 2 de Julho

Considerando que já se encontra elaborado e aprovado o projecto para a instalação de parte das infraestruturas físicas necessárias no perímetro de ordenamento agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada - São Miguel, criado pela Portaria n.º 17/92, de 30 de Abril.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a abertura de um concurso público para a arrematação da empreitada de construção e beneficiação do caminho principal 6 e do caminho secundário 8 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada - São Miguel, pelo preço base de 102 000 000\$ e com o prazo máximo de execução de 180 dias.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Resolução n.º 127/92

de 2 de Julho

Considerando que a Resolução n.º 54/92, de 9 de Abril, fixou a quota global de descongelamentos na Administração

Regional dos Açores, para o ano de 1992, fazendo-a corresponder às quotas de descongelamento previstas no mapa anexo à Resolução n.º 84/91, de 23 de Abril, na parte não utilizada, pelos diferentes departamentos governamentais, no ano de 1991;

Considerando, por outro lado, que as admissões de pessoal de educação de infância e de informática, contemplados no descongelamento global, para a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social e serviços dependentes, foram, já utilizadas;

Considerando, finalmente, a impossibilidade do recurso a instrumentos de mobilidade relativamente ao referido pessoal, para satisfazer as necessidades originadas no âmbito do Instituto de Acção Social.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

1 - São descongeladas as admissões de três educadores de infância e de um operador de sistema (informática), para o Instituto de Acção Social, no ano de 1992, cuja utilização fica condicionada à prévia existência de cobertura orçamental, em matéria de pessoal.

2 - A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Resolução n.º 128/92

de 2 de Julho

Considerando o regime estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, e no Decreto

Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, no que toca à cooperação técnico-financeira em investimentos municipais, relativos à construção ou remodelação de sistemas de captação, adução, armazenamento e distribuição de água às populações, bem como de sistemas de águas residuais ou pluviais e de sistemas de recolha, transporte e tratamento, em aterro sanitário, de resíduos sólidos;

Considerando, por outro lado, as propostas de candidatura apresentadas por vários municípios, com vista à cooperação na realidade dos investimentos supra referidos;

Considerando, finalmente, que aqueles investimentos, têm assegurado o co-financiamento comunitário, através do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, (PEDRAA), o que, tal como estabelece o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, constitui critério de preferência absoluta, na sua admissão à cooperação.

Assim, ao abrigo das disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

1 - Aprovar a cooperação financeira directa, para o ano de 1992, respeitante aos investimentos constantes do mapa anexo, que faz parte integrante da presente resolução.

2 - Os montantes mencionados no citado mapa anexo ficam sujeitos aos ajustamentos a que haja lugar, nos termos n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro.

3 - A concretização dos financiamentos previstos no referido Mapa depende da celebração de contratos de cooperação entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local (contratos ARAAL).

4 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Anexo

Municípios	Designação das acções	Cooperação 1992 (Contos)
Lagoa	Adução das nascentes do Pico Agudo	7.531
Vila Franca do Campo	Remodelação das redes de abastecimento de água e saneamento das freguesias de Ponta Garça, Ribeira das Tainhas e Lugar da Ribeira Seca - 1.ª fase	1.000
Nordeste	Reforço do abastecimento de água a São Pedro e Nordeste	2.388
	Construção da rede de esgotos domésticos e pluviais na Vila do Nordeste	9.784
Praia da Vitória	Abastecimento de água aos lugares de Amoreiras, Santa Rita e Facho	2.220

Municípios	Designação das acções	Cooperação 1992 (Contos)
Calheta	Recolha e tratamento em aterro sanitário de resíduos sólidos	14.065
<i>Total</i>		36.988

Resolução n.º 129/92

de 2 de Julho

Considerando que a necessidade de normalizar o abastecimento de produtos essenciais nas ilhas mais carecidas, perante as dificuldades de transporte e ao reduzido movimento comercial, determinou a criação de um sistema de apoio financeiro à constituição de stocks de segurança, cujos resultados se revelaram bastante positivos;

Considerando, por outro lado, que, face à dotação das diversas ilhas com adequadas infraestruturas portuárias, se encontram em larga medida ultrapassados os pressupostos que conduziram à criação do citado sistema de apoio.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Apoiar, nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico e Flores, durante o período de 1 de Novembro de 1992 a 31 de Março de 1993, e na Ilha do Corvo, durante o período de 1 de Agosto de 1992 a 30 de Abril de 1993, a manutenção de um stock adicional dos produtos constantes do anexo I à presente resolução, de que faz parte integrante.

2 - O apoio referido no número anterior consistirá no pagamento dos juros correspondentes ao financiamento imobilizado do citado stock.

3 - O apoio financeiro a conceder às ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores, São Jorge e Pico, já dotadas de infraestruturas de transporte capazes de garantir um regular abastecimento do comércio, será calculado na base de uma redução de 50%, relativamente às quantidades autorizadas pela Resolução n.º 128/91, de 25 de Junho.

4 - Na ilha do Corvo, o apoio financeiro a conceder será calculado na base das quantidades autorizadas pela Resolução n.º 128/91, de 25 de Junho.

5 - Os encargos decorrentes do financiamento, nos períodos a que aludem os números anteriores, e nos montantes aprovados pela Secretaria Regional da Economia, serão suportados pelo Fundo Regional de Abastecimento.

6 - Os comerciantes das mencionadas ilhas, interessados na utilização deste apoio, apresentarão, à Secretaria Re-

gional da Economia, até quinze dias após a publicação da presente resolução no *Jornal Oficial* da Região, os quantitativos e valores do stock adicional que se propõem constituir, indicando a entidade bancária por onde decorrerá a respectiva operação de crédito.

7 - Com base nos elementos atrás enunciados, a direcção regional do Comércio apreciará o pedido, preenchendo, em quadruplicado, o modelo a que se refere o anexo II desta resolução e submetendo-o a despacho do Secretário Regional da Economia.

8 - Depois de obtido o necessário despacho favorável, o original será entregue ao comerciante, para efeitos do saque bancário, o duplicado remetido à instituição de crédito por onde decorrerá a operação, o triplicado será enviado ao Fundo Regional de Abastecimento, ficando o quadruplicado arquivado na direcção regional do Comércio.

9 - A aquisição dos referidos stocks ficará a cargo dos próprios comerciantes, que os deverão adquirir a fornecedores exclusivamente de fora da ilha, comprometendo-se, ainda, a manter o nível de stocks por eles solicitado e aprovado pela Secretaria Regional da Economia.

10 - Os comerciantes deverão ter em conta que, no final do período de apoio, terão de liquidar as respectivas contas correntes caucionadas à instituição de crédito por onde tenha decorrido a operação, porquanto a Secretaria Regional da Economia só responde pelos encargos financeiros correspondentes ao período de apoio fixado no n.º 1 da presente resolução.

11 - A direcção regional do Comércio fará o necessário acompanhamento da execução deste sistema de apoio, devendo as irregularidades detectadas ser punidas, de acordo com a legislação em vigor.

12 - Para efeitos do número anterior, as entidades beneficiárias deverão facultar, sempre que se mostre necessário, a entrada nas suas instalações do pessoal da direcção regional do Comércio, devidamente identificado, e fornecer todas as informações e documentos relacionados com o apoio concedido.

A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Junho de 1992. - Pelo Presidente do Governo, O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PASCAS**

Portaria n.º 30/92

de 2 de Julho

Considerando que a tauromaquia faz parte integrante do património da cultura popular da ilha Terceira;

Estando em curso programas de erradicação de diversas doenças contagiosas que afectam os bovinos produtores de leite e de carne e, de igual modo, a raça brava de lide;

Considerando que a raça brava de lide, atendendo aos seu objectivo funcional, exige um maneiio específico com o qual as intervenções de índole sanitária se devem conformar, sob pena destas se virem a traduzir em sequelas gravosas para a lide do animal, quer na tradicional tourada à corda, quer em praça;

Atendendo a que a substituição dos animais mortos em consequência de qualquer das doenças objecto de programas de erradicação, ou destinados a abate sanitário, é impossível regionalmente, e coloca sérias dificuldades financeiras aos criadores de toiros de lide terceirenses na sua aquisição no Continente;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

A aquisição, no Continente, de reprodutores de raça brava de lide destinados à substituição de animais destinados a abate por parte da direcção regional do Desenvolvimento Agrário, ou mortos em consequência de surtos de doenças contagiosas sujeitas a programas de erradicação, será objecto de apoio financeiro, desde que a referida aquisição de reprodutores obedeça às seguintes condições:

- a) Só poderão ser comparticipados reprodutores de ganaderias inscritas na Associação Portuguesa de Criadores de Toiros de Lide e devidamente inscritos no Livro Geneológico;
- b) Os reprodutores machos a adquirir serão exclusivamente destinados à reprodução, não podendo por isso ser lidados em praça, e o seu número não pode exceder a relação de um reprodutor por cada grupo de 25 vacas;
- c) Só podem adquirir reprodutores machos ou fêmeas os criadores cujo limite mínimo de reprodutores fêmeas seja de 25 animais.

Artigo 2.º

Os pedidos para as comparticipações financeiras destinadas à aquisição dos reprodutores em causa serão decididos caso a caso, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas sob parecer da direcção regional do Desenvolvimento Agrário.

Artigo 3.º

O montante das comparticipações a atribuir será de 50% do valor da aquisição, incluindo o custo de transporte até à ilha Terceira.

Artigo 4.º

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 15 de Junho de 1992.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declaração de rectificação n.º 63/92

de 30 de Maio

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, publicado no *Diário da República*, n.º 89, de 15 de Abril de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria - Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 37.º, n.º 2, alínea b), onde se lê "Não inferir a um ano ou superior a dois quando se trate de reincidentes;" deve ler-se "Não inferior a um ano ou superior a dois quando se trate de reincidentes;"

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,
25 de Maio de 1992. - O Secretário-Geral, *França Martins*.

Suplementos

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 22, de 28 de Maio de 1992, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Despacho Normativo n.º 80-A/92** - Declara a caducidade da autorização para exploração do jogo instantâneo por parte da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

Presidência do Governo - **Despacho Normativo n.º 80-B/92** - Autoriza a transferência de verbas para o Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores, correspondente aos apoios financeiros concedidos ao abrigo do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR).

Foi publicado um 2.º suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 22, de 28 de Maio de 1992, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 87/92** - Nomeia vogal do conselho de administração do Banco Comercial dos Açores, EP (BCA).



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629336.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTES NÚMERO - 56\$00
